

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10507.720.338/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05) tem como uma de suas atribuições a comunicação oficial com contribuintes, com objetivo de realizar intimações e notificações formais, necessárias para o cumprimento de suas funções institucionais. Para isso, utiliza amplamente o envio de cartas registradas com Avisos de Recebimento (AR), serviços que garantem a entrega segura e a comprovação legal de recebimento. Esses serviços são essenciais para garantir a comprovação de entrega de notificações oficiais, respeitando prazos processuais e legais, principalmente em ações de fiscalização, cobrança e arrecadação.

2.2. A legislação tributária específica, Decreto nº 70.235/1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, prevê a necessidade de intimações formais, e em muitos casos, o uso de Cartas Registradas com Aviso de Recebimento (AR) é essencial para garantir o cumprimento das exigências processuais, como nos casos de autos de infração e cobranças fiscais.

Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

2.3. O contrato atual com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), responsável pelos serviços postais essenciais no âmbito das SRRF05 e unidades vinculadas, encerra-se em 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de nova prorrogação, Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912476903 - Correios, Anexo I. Para garantir a continuidade dos serviços, é necessária a realização de uma nova contratação, uma vez que a ECT detém o monopólio legal na prestação de serviços postais e telemáticos no Brasil, de acordo com:

- Artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que "competete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional";
- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que regula os serviços postais no Brasil, definindo o monopólio da ECT para a prestação de serviços de cartas e documentos;
- O Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, que organiza a estrutura e o funcionamento da ECT, assegura a capacidade da empresa em operar com abrangência nacional, inclusive em regiões de difícil acesso.

2.4. A contratação da ECT para a prestação dos serviços postais é fundamental, dado o monopólio exclusivo que a empresa exerce sobre o envio de cartas registradas, cartas comerciais, e correspondências com Aviso de Recebimento (AR), conforme estabelecido pela legislação vigente. Além de garantir o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade das correspondências, a contratação da ECT também assegura que a Receita Federal possa continuar suas operações de comunicação com os contribuintes em todo o território nacional, sem interrupções.

2.5. Dessa forma, a nova contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação dos serviços postais é plenamente justificada, não apenas pela exclusividade legal conferida pela Lei nº 6.538/1978, mas também pela importância estratégica desses serviços para o cumprimento das atribuições legais da Receita Federal.

2.6. Entre esses serviços, o envio de cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), ferramenta primordial para a RFB, é fundamental para garantir a rastreabilidade e a comprovação legal da entrega de notificações e intimações aos contribuintes. Esse serviço permite o cumprimento de prazos processuais e o atendimento às exigências legais relacionadas à comunicação formal com pessoas físicas e jurídicas.

2.7. A contratação dos serviços de postagens fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a SRRF05 e unidades vinculadas está em total conformidade com o Mapa Estratégico estabelecido no Planejamento Estratégico 2024-2027 da RFB. Esse plano visa promover eficiência, segurança, e transparência nos processos administrativos e de fiscalização, permitindo que a instituição desempenhe suas funções constitucionais de forma mais eficaz e com maior impacto positivo sobre a arrecadação tributária e o combate à sonegação fiscal. Em particular, a contratação alinha-se com:

- a. Objetivo de Resultado - Arrecadação Federal: A entrega eficaz de notificações e intimações contribui diretamente para o cumprimento das metas de arrecadação, garantindo que os contribuintes sejam corretamente informados sobre suas obrigações fiscais, o que é crucial para a **maximização da arrecadação e a redução da evasão fiscal**.
- b. Objetivo de Processo - Aprimorar a Cobrança dos Créditos Tributários Constituídos: A utilização de Avisos de Recebimento (AR) rastreáveis é fundamental para a **cobrança eficiente** dos créditos tributários, assegurando que todas as intimações sejam formalmente entregues e que a Receita Federal possa acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais de forma precisa e dentro dos prazos legais estabelecidos.

2.8. No que tange à aferição do tipo de serviço, segundo o art. 15, da IN Seges nº 5/2017, os serviços postais enquadram-se como de natureza continuada:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.9. A não continuidade desses serviços comprometeria severamente as atividades da SRRF05 e unidades vinculadas, colocando em risco o cumprimento de suas atribuições legais, principalmente no que se refere ao envio de notificações com prazo legal e comprovação de entrega.

2.10. Considera-se que existe, ainda, expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no Decreto 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União) e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017 (Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta).

2.11. Essa descrição mais detalhada da necessidade da contratação evidencia que a exclusividade legal da ECT sobre determinados serviços postais, em conjunto com a necessidade operacional e de segurança jurídica da RFB, justifica plenamente a contratação. Isso mostra que o monopólio da ECT não apenas torna a contratação inevitável, mas também essencial para o cumprimento das atividades de interesse público atribuídas à Receita Federal do Brasil.

2.12. E, ainda, a Administração necessita ajustar a contratação atual à "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133 /2021.

2.13. Isso posto, busca-se a partir da presente demanda a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

2.14. Dessa forma, pretende-se realizar novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, unificando as demandas da SRRF05 e unidades vinculadas em um único contrato centralizado na Dipol, gerando maior controle orçamentário e enquadramento em categoria de maiores descontos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística da SRRF05	Valdir Lemos Couto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação de serviços deverá ter abrangência nacional e internacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos pela ECT em regime de monopólio.

4.2. Os serviços monopolizados e não monopolizados estão incluídos nesta contratação devido à vantagem da adesão ao pacote de serviços ofertados pelos Correios, bem como às vantagens de economia processual na gestão/fiscalização de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda, unificado para a SRRF05 e unidades vinculadas, centralizado na Dipol.

4.2.1. **Pacote de serviços:** Consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato.

4.2.2. **Benefícios:** Dentre as diversas vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, destacamos a seguir:
a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado.

4.3. Manter a integração de informações criptografadas entre a SRRF05 e os Correios, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.4. O prestador de serviços postais deve garantir o cumprimento da LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de correspondências que envolvem informações fiscais e pessoais dos contribuintes.

4.5. Zelar pelo sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços.

4.6. A contratação deverá respeitar a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, garantindo conformidade com os regulamentos de mercado e políticas públicas.

4.7. O prestador de serviços deve garantir cobertura em todo o território nacional, incluindo regiões urbanas, rurais e remotas, além de serviços internacionais.

4.8. O prestador deve garantir a continuidade do serviço, independentemente de condições climáticas ou geográficas.

4.9. O serviço deve respeitar os prazos estabelecidos para entregas, conforme a natureza da correspondência (prioritária, expressa, simples), e incluir indicadores de performance (SLA) para monitorar o cumprimento desses prazos.

4.10. Buscar correspondências nos locais designados pela contratante, limitado exclusivamente aos serviços monopolizados pela ECT, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978. Esses serviços incluem a postagem e entrega de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, em âmbito nacional e internacional, conforme o monopólio legal vigente.

4.11. A contratada deverá fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para o envio de PAC e SEDEX, com custos incluídos no pacote contratado, sem encargos adicionais.

4.12. O prestador deve disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online) com suporte técnico para esclarecer dúvidas, resolver problemas de rastreamento e lidar com questões de entregas não concluídas.

4.13. Assegurar meios de comunicação formal para confirmar o recebimento de correspondências internacionais.

4.14. Fornecer histórico de prestação de serviços, detalhado por tipo de postagem e respectivos valores.

4.15. Disponibilizar as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas, e faturas de cobrança com dados do contrato.

4.16. Informar à RFB os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

Sustentabilidade

4.17. Práticas de sustentabilidade:

4.17.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.17.1.1. Gerir, de forma ambientalmente adequada, os resíduos sólidos gerados pelas atividades postais:

4.17.1.1.1. Resíduos Sólidos: Implementar práticas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, como a compostagem de resíduos orgânicos e a reciclagem de materiais.

4.17.1.1.1.1. **Reciclagem:** Estabelecer programas de reciclagem para papel, plástico e outros materiais utilizados nas operações postais.

4.17.1.1.1.2. **Descarte Adequado:** Garantir que os resíduos perigosos sejam descartados de maneira segura e conforme as regulamentações ambientais.

4.17.1.2. Manter operação sustentável equilibrando as vertentes social, ambiental e econômica;

4.17.1.2.1. **Práticas Comunitárias e Ambientais:** Promover práticas que beneficiem a comunidade e o meio ambiente.

4.17.1.3. Atuar proativamente, na geração de negócios e soluções sustentáveis.

4.17.1.3.1. **Soluções Sustentáveis:** Desenvolver e promover soluções que contribuam para a sustentabilidade, como o uso de veículos elétricos para entregas e a adoção de embalagens ecológicas.

4.17.2. A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual

5.1. Objeto da contratação previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000019/2024
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2024
- Id do item no PCA: 59
- Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO
- Identificador da Futura Contratação: 170078-18/2024

5.2. Objeto da contratação previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000048/2025
- Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

- Id do item no PCA: 24
- Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO
- Identificador da Futura Contratação: 170078-56/2025

6. Levantamento de Mercado

6.1. A **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05)** necessita de um serviço eficiente e confiável para o envio de correspondências oficiais, como notificações e intimações, a contribuintes em todo o território nacional. Esse serviço é essencial para garantir a comunicação formal em procedimentos de **cobrança, fiscalização e arrecadação**, onde o cumprimento de prazos legais é crucial. A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, devido ao seu **monopólio legal** sobre certos tipos de correspondências, é a prestadora histórica desses serviços, oferecendo uma abrangência nacional que inclui áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

6.2. Dada a proximidade do encerramento do contrato atual com a ECT e a impossibilidade de nova prorrogação, foi realizado um levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis, analisando aspectos técnicos e econômicos das soluções disponíveis.

6.3. Metodologia de Levantamento

6.3.1. Para realizar o levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes etapas:

- Consulta a Contratações Anteriores: Foram analisadas contratações similares de serviços postais feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender às necessidades da RFB de forma mais eficiente.
- Análise de Prestadores de Serviço: Foi feita uma prospecção no mercado de prestadores de serviços postais e logísticos, tanto públicos quanto privados, com foco na capacidade de rastreabilidade, segurança, abrangência nacional e cumprimento de prazos processuais.
- Verificação de Alternativas Tecnológicas: Foram consideradas soluções tecnológicas, como o uso de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e outros meios digitais de notificação, analisando sua viabilidade técnica e legal para atender às exigências da RFB.

6.4. Alternativas Consideradas

6.4.1 Pesquisa de Mercado (Consulta a Contratações Anteriores)

6.4.1.1. Para os serviços exclusivos não foi realizada pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, uma vez que os serviços contratados são monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e seus preços são definidos oficialmente por portaria do Ministério das Comunicações. Dessa forma, os valores aplicáveis à contratação estão previamente regulamentados, dispensando a comparação com contratações realizadas por outros órgãos públicos.

6.4.1.2. Para os serviços não exclusivos, consultou-se o portal do Banco de Preços disponível em: <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f>, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, anexo do Processo.

6.4.2 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Descrição: A ECT, como empresa pública federal, detém o monopólio para a prestação de certos serviços postais, conforme legislação (Art. 9º da Lei nº 6.538/1978), incluindo o envio de cartas registradas e avisos de recebimento (AR). Isso assegura uma cobertura nacional abrangente, incluindo áreas remotas, onde outras prestadoras privadas de logística podem não ter capacidade de atendimento.

Vantagens:

- Monopólio legal em serviços postais essenciais, garantindo conformidade com a legislação brasileira.
- Capilaridade para atender a todas as regiões do Brasil, incluindo áreas de difícil acesso.
- Experiência consolidada no envio de correspondências oficiais, com alta rastreabilidade e comprovação de entrega.
- Estrutura de suporte específica para órgãos públicos, facilitando a gestão contratual e o atendimento a demandas específicas.

Desvantagens:

- Monopólio limita a concorrência direta, o que pode impactar em custos e inovação em serviços postais.

6.4.3. Empresas Privadas de Logística e Courier (DHL, FedEx, UPS, etc.)

Descrição: Empresas de logística privadas oferecem serviços de entrega com rastreabilidade e comprovação de entrega, focados em documentos e pacotes. No entanto, essas empresas não têm autorização para prestar serviços de envio de cartas registradas com AR, um elemento essencial para a formalização de notificações e intimações fiscais.

Vantagens:

- Serviços de rastreamento avançados com tecnologia de ponta e sistemas de controle.
- Rapidez na entrega em áreas metropolitanas e grandes centros urbanos.
- Inovação em logística integrada, oferecendo maior eficiência em grandes volumes.

Desvantagens:

- Não possuem cobertura em todas as áreas remotas do Brasil.
- Falta de autorização legal para o envio de correspondências postais formais, limitando sua aplicabilidade no caso específico de notificações fiscais.
- Custos elevados em áreas fora do eixo urbano, o que compromete a eficiência econômica da contratação para a RFB.

6.4.4. Notificação e Intimação por Meios Eletrônicos (Domicílio Tributário Eletrônico - DTE)

Descrição: O DTE é uma plataforma digital que permite o envio de notificações e intimações a contribuintes por meios eletrônicos, garantindo rastreabilidade, segurança e comprovação digital de recebimento.

Vantagens:

- Redução de custos com postagem física e agilidade no envio de notificações.
- Rastreabilidade e comprovação digital, permitindo maior controle sobre o cumprimento dos prazos.
- Maior segurança no envio de informações sigilosas, com criptografia e autenticação digital.

Desvantagens:

- Limitado a contribuintes que optaram pelo domicílio eletrônico, o que não cobre a totalidade dos contribuintes da RFB.
- Inviabilidade jurídica como ferramenta exclusiva, uma vez que muitos contribuintes não estão registrados para esse tipo de comunicação, o que obrigaria o uso concomitante de métodos físicos de notificação.
- A transição completa para o DTE ainda não está viabilizada em escala para toda a base de contribuintes da RFB.

6.4.4.1. Importante destacar que, embora as Leis nº 11.196/2005 e 12.844/2013 tenham inserido a forma de intimação eletrônica, sua utilização ainda não possui a mesma abrangência e efetividade dos tradicionais meios postais físicos, considerando o que dispõe o § 5º, do art. 23, do Decreto nº 70.235/72:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

(...)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

(...)

§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (grifo nosso)

6.4.4.2. Portanto, não obstante seja possível a intimação por meio eletrônico, a necessidade legal de expresso consentimento do sujeito passivo limita em grande medida sua prática, sendo indispensável a possibilidade de utilização de meios físicos de postagem para comunicação em processo administrativo fiscal.

6.5. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.5.1. Após a análise das alternativas possíveis, conclui-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a solução mais viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico para a prestação de serviços postais pela Receita Federal do Brasil, pelos seguintes motivos:

- a. A ECT é a única prestadora de serviços com monopólio legal para o envio de cartas registradas com AR, um elemento indispensável para a formalização de notificações fiscais. Outras opções no mercado, como empresas privadas de logística, não têm autorização legal para esse tipo de serviço.
- b. A abrangência nacional da ECT, inclusive em áreas remotas e de difícil acesso, garante que a RFB possa comunicar-se com todos os contribuintes, assegurando o cumprimento das suas responsabilidades institucionais.
- c. A solução proposta também garante rastreabilidade, comprovação de entrega e segurança, elementos que são essenciais para a validação jurídica das intimações e notificações, com um histórico consolidado de eficiência.
- d. O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), embora seja uma solução complementar inovadora, ainda não pode ser considerado uma alternativa única devido à baixa adesão dos contribuintes e à necessidade de um processo de transição para um modelo digital em maior escala

6.5.2. Atualmente a principal demanda das unidades da SRRF05 são de serviços monopolizados, conforme histórico de utilização de cartas simples e AR. Contudo outras demandas de serviços postais não exclusivas dos Correios podem surgir eventualmente, como encomendas.

6.5.3. Desse modo, para que sejam atingidos os objetivos desta Superintendência, notadamente a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços, é imprescindível a contratação mediante adesão ao pacote de serviços disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme condição estabelecida pela própria empresa. Esse pacote inclui uma gama de serviços exclusivos e não exclusivos dos Correios, cuja utilização ou não será opcional à SRRF05, garantindo que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços efetivamente utilizados. Essa modalidade evita a ineficácia da contratação, reduz retrabalho para atender demandas específicas e mitiga custos adicionais, que seriam significativamente maiores em contratações isoladas.

6.5.4. Os serviços monopolizados e não monopolizados serão abrangidos por essa contratação, em razão da vantagem na adesão ao pacote de serviços ofertados pelos Correios, em princípio enquadrado na categoria OURO.

6.5.5. Assim, impende a análise da viabilidade de contratação da ECT para a prestação de serviços monopolizados, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e para a prestação de serviços não monopolizados, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

6.5.6. Embora a ECT seja pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública indireta, a AGU tem se posicionado favoravelmente à possibilidade da dispensa de licitação, conforme se extrai dos Pareceres AGU/CGU/JCBM /19/2011 e 00101-2017-DECOR-CGU-AGU, entendimento ao encontro do consolidado pelo STF:

Inicialmente, cumpre destacar que esta Corte, ao apreciar a ADPF 46 e os RE-RG 601.392 e 627.051, paradigmas da repercussão geral, assentou a natureza peculiar dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Consignou que tanto aqueles prestados em regime de privilégio quanto em concorrência com particulares são dotados de regime especial.

(...)

Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.

(...)

Dessa forma, parece-me que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada. (STF. MS nº 34.939/DF, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJE nº 192, divulgado em 12/09/2018) (grifo nosso)

6.5.7. Há que ser ressaltado, ainda, que, conforme se verifica na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF-46, os serviços postais são de duas espécies: exclusivos (monopólio, art. 9º da Lei nº 6.538/1978) e não exclusivos. A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 75, IX, da Lei nº 14.133 /21) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido estrito, pois o serviço postal é serviço público de titularidade da União e delegação para ECT.

6.5.8. Conclui-se, dessa forma, considerando a existência de empresa única capaz de fornecer os serviços exclusivos demandados, que somente é possível o regime de inexigibilidade de licitação para o item 1 da presente contratação. Contudo, tendo em vista a jurisprudência dos órgãos de controle e a doutrina da advocacia pública quanto à viabilidade do regime de dispensa de licitação para os **serviços não exclusivos**, este deverá ser o adotado.

6.5.9. Ainda, recentemente, foi estabelecido no Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, deverão, preferencialmente, contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por dispensa de licitação, para prestação dos **serviços postais não exclusivos**:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e

(...)

§ 1º Desde que técnica e juridicamente viável, é permitida a contratação dos serviços de que trata o caput em conjunto com outros serviços que possam ser contratados diretamente com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.10. Com essa análise, o levantamento de mercado evidencia que a ECT oferece a solução mais adequada para atender às necessidades da Receita Federal, tanto pela conformidade legal, quanto pela eficiência operacional e viabilidade econômica, considerando o contexto da administração pública e as exigências legais para serviços postais.

6.6. Considerações Finais

6.6.1. Dada a exclusividade legal da ECT para a prestação de serviços postais no Brasil, conforme a Lei nº 6.538/1978, e a necessidade operacional das unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) de garantir a entrega rastreável e segura de documentos oficiais, a contratação da ECT é a única solução que atende plenamente às exigências da SRRF05. A ECT é a única prestadora capaz de garantir a cobertura nacional, incluindo regiões de difícil acesso, além de ter a capacidade técnica e legal para atender às necessidades de comunicação e fiscalização tributária.

6.6.2. Por fim, a SRRF05 não possui condições de exercer tais atividades postais com seu próprio quadro de funcionários, seja pela falta de competência legal, seja pelas limitações operacionais e legais impostas ao envio de cartas registradas e AR, o que reforça a necessidade de contratação externa da ECT para manter a regularidade e a conformidade com a legislação.

6.6.3. A contratação do item 2 da presente contratação por dispensa de licitação permite a utilização dos serviços não monopolizados oferecidos no pacote contratado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Esses serviços têm seus preços ajustados conforme as condições de concorrência de mercado, caso sejam utilizados. Por outro lado, os preços dos serviços monopolizados seguem os valores estabelecidos por portaria oficial, independentemente do pacote escolhido. Assim, o enquadramento no pacote contratado não afeta os preços dos serviços monopolizados, que são fixados de acordo com a regulamentação vigente.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os serviços contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais da SRRF05 e unidades vinculadas. Devido à alta variabilidade no volume de correspondências enviadas mensalmente e ao custo unitário variável — que depende do peso e da modalidade do serviço (como carta registrada, SEDEX ou PAC) — a contratação foi estruturada de forma flexível. Isso permite que os serviços sejam acionados conforme o volume de trabalho, garantindo que a SRRF05 tenha acesso a uma ampla gama de produtos postais, sem custos fixos desnecessários ou ociosidade de recursos.

7.2. Essa abordagem de uso sob demanda permite à SRRF05 ajustar o consumo de serviços postais de acordo com a demanda real de cada período, otimizando os custos e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, o enquadramento no Pacote Categoria **OURO** de serviços dos Correios oferece vantagens financeiras e operacionais ao assegurar a disponibilidade dos serviços necessários para o cumprimento de suas funções institucionais, como fiscalização, notificação e cobrança de créditos tributários.

7.2.1. O valor estimado para a presente contratação possibilitaria o enquadramento da SRRF05 no Pacote Categoria PLATINUM. Todavia, as vantagens conferidas no perfil de cliente Platinum seriam anuladas e ainda incorreriam em gastos mais elevados, todas as vezes que a SRRF05 não cumprisse as contrapartidas acordadas.

7.3. Contratação de produtos e serviços postais, nas modalidades oferecidas pelo pacote OURO, que abrange tanto serviços monopolizados quanto não monopolizados, como cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), SEDEX, PAC, e-Carta, Ar Eletrônico, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades de postagem de documentos e encomendas oficiais.

7.3.1. Os serviços estão detalhados na planilha APÊNDICE B – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS (Anexo II), referente ao Pacote OURO.

7.4. Além dos produtos e serviços previstos no pacote contratado, poderá haver a inclusão de outros itens, mesmo que específicos, mediante negociação entre as partes, formalização da solicitação e apostilamento do contrato.

7.5. Prever mecanismos de continuidade do serviço em caso de falhas técnicas ou operacionais, como greves, interrupções logísticas ou crises sanitárias, com soluções de contingência para evitar prejuízos à Receita Federal.

7.6. O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo à SRRF05 acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.

7.7. O prestador deverá fornecer uma plataforma digital para o acompanhamento em tempo real das correspondências, desde a postagem até a entrega, com geração de relatórios periódicos e extração de dados históricos para auditoria.

7.8. A solução de rastreamento deve permitir integração com os sistemas de TI da Receita Federal, facilitando a gestão centralizada das postagens e a emissão de relatórios de controle.

7.9. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

7.10. O reajuste das tabelas de preços e tarifas será determinado por portaria emitida pelo Ministério das Comunicações, respeitando a regulamentação vigente, com periodicidade mínima prevista em lei.

7.11. Promover a adequação do pacote contratado por meio de avaliações trimestrais, permitindo a alteração do enquadramento na categoria da franquia de serviços de acordo com o nível de consumo, seja por progressão (upgrade) ou regressão (downgrade), sempre com a anuência da SRRF05.

7.12. Caso a adequação do reenquadramento de pacotes gere impacto no desembolso financeiro durante o exercício vigente, essa alteração só deverá ser implementada no exercício seguinte, mediante prévia aprovação orçamentária da SRRF05.

7.13. A seleção da franquia pode ser realizada em bases mensais, semestrais ou anuais. Após análise cuidadosa, optamos pela franquia anual, considerando os seguintes fatores:

- a. Flexibilidade de compensação: A franquia anual oferece a vantagem de permitir compensações entre os meses. Isso significa que, caso o consumo em um determinado mês seja inferior ou superior ao valor mensal estipulado no plano escolhido, é possível realizar ajustes nos meses subsequentes, dentro do período de 12 meses de vigência de cada ciclo contratual.
- b. Otimização de recursos: Esta modalidade proporciona uma gestão mais flexível dos recursos, permitindo acomodar variações sazonais na demanda por serviços postais sem incorrer em custos adicionais.
- c. Previsibilidade orçamentária: A franquia anual facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, oferecendo uma visão mais clara dos custos ao longo do exercício financeiro.

7.14. Os termos e condições dos serviços seguirão o padrão adotado pela ECT, conforme Termo de Condições Comerciais (Anexo III).

7.15. A Celebração de contrato de adesão será realizada no regime de execução por **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Neste regime, a execução do serviço é contratada por um preço fixo para unidades determinadas, permitindo variações nos quantitativos efetivamente utilizados. Contudo, o contrato também prevê uma franquia mínima, que deverá ser paga integralmente, mesmo que o volume de serviços efetivamente utilizados não atinja o limite estabelecido.

7.16. Não há maiores considerações sobre o regime de execução, que deverá seguir o praticado pela ECT, sem prejuízo à Administração.

7.17. Dada a natureza contínua dos serviços, o contrato terá duração de 5 anos, prorrogável por mais 5 anos, respeitando o limite de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

7.18. . A Administração deverá assegurar a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários e da vantagem em manter a contratação, conforme disposto no Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Estima-se que as quantidades demandadas anuais dos produtos da ECT, em destaque para as Cartas Registradas com Aviso de Recebimento (AR), para os próximos exercícios, de 2025 a 2029, serão as seguintes:

Produto (Serviços exclusivos)	Quantidade
Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) Digital	25.220
Documento Econômico – CORREIO INTERNACIONAL	10.000
Express Mail Service-EMS (Documentos) – CORREIO INTERNACIONAL	1.000
Produto (Serviços não-exclusivos)	
Malote	524
SEDEX	375

8.2. Os números acima foram extraídos da média de consumo anual pelas unidades da SRRF05 na contratação anterior, Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos nº 9912476903, no período de 2022 a 2024:

	2022			2023			2024		
Mês	Carta Registrada + AR	Malote	Sedex	Carta Registrada + AR	Malote	Sedex	Carta Registrada + AR	Malote	Sedex
Janeiro	1.372	34	23	1.536	48	26	978	49	7
Fevereiro	1.383	34	21	1.797	43	26	1587	44	31
Março	2.747	37	22	4.519	40	75	2005	39	34
Abril	2.271	39	25	2.738	38	22	2405	42	35
Mai	2.553	43	26	2.609	55	26	1922	64	26
Junho	1.707	43	27	2.033	36	22	2228	42	19
Julho	2.003	33	33	2.858	42	30	1768	40	36
Agosto	2.112	51	20	2.980	47	21	1759	51	20
Setembro	2.112	33	21	2.367	25	40	1714	53	20
Outubro	2.266	49	37	2.427	44	49	1405	57	42
Novembro	2.933	41	47	1.705	52	64	733	26	18
Dezembro	2.279	58	51	1.747	39	39			
Total	25.738	495	353	29.316	509	440	18.504	507	288

Ano	Média de Consumo	Carta Registrada + AR	Malote	Sedex
2022-2024	Média Calculada	25.220	524	375

8.3. Com relação ao Correio Internacional, não existe histórico de postagem, pois, apesar de previsto contratualmente, o Sistema de Emissão Centralizada (SEC) ainda não foi adaptado para sua utilização. Estima-se que, anualmente, serão enviados 10.000 (dez mil) Documentos Econômicos e 1.000 (um mil) Documentos EMS. Vale destacar que, por se tratar de serviços incluídos no pacote de serviços monopolizados, não é necessário formalizar uma contratação específica para eles. No entanto, caso haja demanda, ambos estarão disponíveis para atender a essa estimativa.

8.4. Contudo, apesar de previstos, tratando-se de contrato estimado, os números do Correio Internacional não serão utilizados para composição do valor anual do contrato.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 507.354,63

9.1. Com base na análise do histórico de consumo e no levantamento do quantitativo estimado de contratação, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 507.354,63 (quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

Poduto (Serviços exclusivos)	Preço Unit.	Qtde.	Custo Estimado Anual
Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) Digital	R\$ 17,13	25.220	R\$ 432.018,60
Documento Econômico – CORREIO INTERNACIONAL		10.000	
Express Mail Service-EMS (Documentos) – CORREIO INTERNACIONAL		1.000	
Subtotal (A)			R\$ 432.018,60
Poduto (Serviços não-exclusivos)			Custo Estimado Anual
Média Anual - Serviço "Malote" ((177.429,78 / 34) x 12)			R\$ 62.622,28
Média Anual - Serviço "SEDEX" ((36.022,30 / 34) x 12)			R\$ 12.713,75
Subtotal (B)			R\$ 75.336,03
TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B)			R\$ 507.354,63

9.2. O detalhamento do valor estimado do contrato encontra-se em Relatório de Pesquisa de Preços, anexo ao Processo.

9.3. Ainda, com base no valor anual do contrato, e considerando acréscimos de 5% (cinco por cento) a cada exercício para possíveis reajustes do contrato, estima-se que **ao longo do período de 5 anos**, o valor total alcançará o montante de **R\$ 2.803.454,56 (dois milhões oitocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

9.4. Levando-se em conta a sazonalidade observada ao longo do contrato anterior, com tendências de quedas em alguns exercícios, será feita opção pelo pacote OURO, cuja contrapartida de valor mínimo anual é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

APENDICE A 02/07/2024

MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO		CATEGORIAS	CLUBE CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
		EXPECTATIVA DE RECEITA ANUAL (R\$)	-	-	12.000	30.000	480.000	3.360.000	19.200.000
CONTRAPARTIDAS		Pagamento na utilização dos serviços/produtos (1)	Sim	-	-	-	-	-	-
		Valor mínimo mensal	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo semestral (*)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Divulgação da parceria dos Correios em mídia externa(1)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Disponibilização Central de Atendimento (1)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio (2)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
BENEFÍCIOS	FINANCEIROS	Redução de preço	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal (3)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Valor mínimo semestral	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo anual	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Prioridade tratamento demandas financeiras	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Escalação da contrapartida financeira	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Adequação Automática de Pacote (4)	-	-	-	-	-	-	Sim
	OPERACIONAIS	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Atendimento especialista em operações	-	-	-	-	-	-	Sim
		Central de Atendimento dos Correios - CAC	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
	RELACIONAMENTO	Gestão pelo Assistente Comercial	-	-	-	Sim	Sim	-	-
		Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Divulgação da loja virtual no Portal dos Correios (5)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Consultoria para negócios internacionais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Consultoria de e-commerce	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	TECNOLOGIA	Pacote de Serviços MASTER (6)	-	-	-	-	-	-	Sim
		Suporte em Tecnologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Acesso ao Gerenciador de Correios	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	PÓS-VENDA	Nível de Serviço (7) (Monitoramento Ativo da Carga)	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim
	PARCEIROS COMERCIAIS (8)	Campanhas de Vendas (9)	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Promoção de Vendas (10)	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* Para saber mais detalhes e condições de contratação, consulte o edital e o contrato em anexo ao documento do Processo de contratação.

9.5. A definição da categoria se dá por meio da expectativa de receita utilizada com os Correios e não por tipo de serviço.

9.6. Para contratar os Pacotes de Serviços dos Correios, é necessário atender às regras de utilização dos serviços, bem como cumprir a seguinte contrapartida: Valor mínimo: montante pré-definido para a utilização dos produtos e serviços oferecidos.

9.7. Pelo exposto, sugere-se que a manutenção do enquadramento na categoria **OURO** é apropriado e sustentável no momento. Optar pela categoria seguinte implicaria em assumir o risco de não cumprir a contrapartida de valor mínimo anual contratado para o pacote e incorrer em mais despesas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio de serviços postais específicos, incluindo a carta registrada e o aviso de recebimento (AR). Esta exclusividade inviabiliza a contratação de outras empresas para estas atividades. Ademais, o pacote de serviços ofertado pelos Correios engloba tanto os serviços monopolizados quanto os não monopolizados, permitindo sua contratação de forma combinada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1: Serviços exclusivos), e por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. Diante destas circunstâncias, opta-se pela não fragmentação da contratação, visando maior eficiência e coesão na prestação dos serviços, além da economia processual para a Administração.

10.2. A contratação se dará para serviços de Malote e serviços de SEDEX, tal qual planilha do subitem 9.1 deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim das unidades da SRRF05, viabilizando o envio de mercadorias em âmbito local, estadual e nacional.

10.2.1. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, de forma a garanti-los nas dependências desta SRRF05, Unidades e Descentralizadas relacionadas. Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas e padronização necessária, não há de se falar em parcelamento dos itens.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A contratação proposta substituirá o atual contrato vigente entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2024. É importante ressaltar que, no âmbito das unidades da SRRF05, não estão previstas outras contratações correlatas ou interdependentes a esta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se prevista nos itens: DFD 114/2024 (170078-18/2024), de fls. 36 a 38, e DFD 73/2024 (170078-56/2025), de fls. 644 e 645, ambos na UASG 170078, do Planejamento e Gerenciamento de Contratações, portanto, faz parte do Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão.

12.2. Trata-se de atividade de custeio, por isso deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do referido Decreto.

12.3. Sobre o enquadramento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), informa-se que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, passou a adotar o PLS do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O PLS do MGI está alinhado com o Plano Estratégico da RFB 2024-2027, que tem como um de seus objetivos aperfeiçoar as práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade. Diante disso, a presente contratação se alinha ao PLS/MGI.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação da ECT é fundamental para assegurar que as unidades da SRRF05 possam manter a continuidade e a qualidade das suas operações de comunicação oficial com o contribuinte. Com a ECT, a SRRF05 garante que as notificações e intimações sejam enviadas de maneira segura, rastreável e em conformidade com as exigências legais, promovendo maior eficiência e transparência no cumprimento das suas responsabilidades institucionais.

13.2. A contratação da ECT é adequada e necessária para atender às demandas das unidades da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal, considerando a cobertura nacional, capacidade técnica, e exigências legais envolvidas. A solução apresenta-se como a melhor escolha em termos de economicidade, segurança e rastreabilidade.

13.3. Como se trata de um contrato de adesão, é fundamental ressaltar os benefícios proporcionados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Estes benefícios são determinados pelo enquadramento em faixas de consumo anual estimado, o que pode resultar em descontos substanciais, diretamente relacionados ao volume de serviços contratados. Este modelo de precificação escalonada não só otimiza os custos, mas também incentiva uma utilização mais eficiente dos serviços postais, alinhando-se às necessidades específicas e ao perfil de consumo da instituição contratante.

13.4. A notificação entregue formalmente pelos Correios confere mais credibilidade à cobrança em comparação com as notificações virtuais, considerando:

- a. Prova de entrega: O processo de envio por correios gera um comprovante de entrega assinado pelo destinatário ou uma prova de que a notificação foi recebida. Isso fornece uma evidência concreta e formal de que o destinatário recebeu a notificação.
- b. Menor risco de fraude: Notificações virtuais podem ser alvo de ataques de phishing, onde golpista tentam enganar o destinatário para obter informações pessoais ou financeiras.
- c. Legitimidade percebida: Documentos físicos geralmente são percebidos como mais formais e sérios do que mensagens eletrônicas, aumentando a credibilidade da cobrança e a probabilidade de que no destinatário leve a notificação a sério, em especial quando recebida por meio de uma empresa pública federal reconhecida pelos relevantes serviços prestados a sociedade.
- d. Registro Formal: Notificações enviadas pelos correios são registradas e podem ser armazenadas como provas formais em casos legais ou disputas, oferecendo uma forma mais robusta do que notificações virtuais.

13.5. A contratação da ECT para os serviços de postagens contribui diretamente para a eficiência operacional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal, permitindo que:

13.5.1. Fortalecimento da Fiscalização e Arrecadação: A entrega eficaz de notificações assegura que os contribuintes sejam informados corretamente sobre suas obrigações fiscais, o que é crucial para uma arrecadação mais eficiente e para a redução da evasão fiscal.

13.5.2. Segurança Jurídica e Conformidade Legal: A utilização de Avisos de Recebimento (AR) rastreáveis é essencial para a comprovação legal das notificações, o que garante que a RFB possa se defender adequadamente em caso de contestações jurídicas e cumprir os prazos processuais e legais estabelecidos.

13.5.3. Otimização dos Processos Operacionais: A contratação da ECT permite que as unidades da SRRF05 beneficiem-se de uma solução uniforme e padronizada para o envio de correspondências, o que contribui para a eficiência operacional e a redução de custos. O uso de uma única prestadora, com ampla cobertura e infraestrutura comprovada, simplifica a gestão e monitoramento dos serviços postais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não foram identificadas necessidades de adequação física nas instalações da organização para a efetiva execução do contrato.

14.2. Pode ser necessária a integração com os sistemas internos da contratada, considerando que diversos serviços incluídos no contrato são de natureza digital. A equipe de TI deverá ser envolvida para avaliar e implementar eventuais adaptações necessárias.

14.3. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05)) dispõe de corpo técnico qualificado para a gestão e fiscalização da contratação. Não se faz necessária a alocação adicional de mão de obra ou treinamentos específicos para esta finalidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. O Brasil, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece o Pacto Global e a Agenda 2030, instrumentos de desenvolvimento sustentável elaborados pela Organização. O Pacto constitui a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, enquanto a Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais estabelecem um plano global para a construção de um mundo melhor para todos os povos e nações.

15.2. Dentre os 17 objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 consta como meta “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (objetivo 12), sendo certo que seu subitem coloca como meio para sua consecução “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (objetivo 12.7).

15.3. Nesse sentido, as partes do contrato deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, cumprindo as diretrizes e os princípios de proteção ao meio ambiente dispostos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

15.4. Do mesmo modo, os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às instruções da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15.5. Assim, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço (art. 9º, XII, da IN SEGES nº 58/2022), os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, de modo a adotar a solução mais sustentável e ambientalmente mais protetiva.

15.6. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, com o objetivo de identificar ações de sustentabilidade em conformidade com o Art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58/2022, não foi encontrada menção específica ao objeto contratual, nem identificada legislação específica aplicável ao serviço.

15.7. Ademais, embora o Plano de Logística Sustentável desta Secretaria esteja em processo de elaboração, atendo-se ao prazo disposto na Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023[1], destaca-se que a presente contratação atende à Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, ao Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, ao Planejamento Estratégico institucional 2024-2027 e às Leis, Decretos e Portarias pertinentes, já citadas ao longo deste Estudo.

[1]Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023: “Art. 2º Os órgãos e entidades deverão ajustar seus PLS ao modelo de referência até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual, quando da sua revisão, o que ocorrer primeiro. (...) § 1º Os órgãos e entidades sem PLS em andamento deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Portaria.”

16. Impossibilidade de Subcontratação

16.1. Considerando o privilégio de monopólio dos serviços prestados e a incidência de sigilo fiscal sobre diversos documentos sob a posse da contratada, a subcontratação do objeto do contrato é vedada, inclusive para os serviços não abrangidos pelo regime de monopólio.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação, designada pela **PORTARIA SRRF05 Nº 297, de 30 de outubro de 2024**, em conformidade com o disposto no art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, e levando em consideração as análises das alternativas para o atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante, bem como os demais aspectos normativos aplicáveis, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, tendo em vista os potenciais benefícios identificados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA FERNANDA VASQUES LESSA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 16:01:49.

MARCO AURELIO BRITO DE ARAUJO

Integrante Administrativo de Contrato



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 16:10:00.

JEAN LIMA DOS SANTOS

Integrante Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 15:36:45.

SONIA MAGALI GAMA MACHADO

Integrante Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 23/01/2025 às 08:34:22.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se o presente Estudo Técnico Preliminar ao Gabinete/Dipol para análise e aprovação.

MARCIO FERREIRA DE LIMA

Chefe SRRF05/Dipol/Selic



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 13:18:03.